



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

DECRETO N.º 208, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a convocação dos candidatos classificados no processo seletivo para escolha de gestores escolares, edital de n.º 001/2025, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal** da Cidade de Espinosa, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, e;

CONSIDERANDO o Decreto 186, de 11 de julho de 2025, que regulamenta o processo de escolha de gestores escolares para as unidades da rede municipal de ensino do Município de Espinosa - MG;

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo foi devidamente realizado e o seu resultado homologado, conforme consta do Ofício 127/2025, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO a listagem final dos candidatos classificados e a necessidade de prosseguimento administrativo dos atos anteriores à nomeação e posse dos gestores escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ao candidato o direito de desistir, de forma livre e espontânea, do cargo para o qual foi aprovado, renunciando a quaisquer direitos inerentes ao concurso público;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre eventuais pontos omissos do edital do processo seletivo, bem como de regulamentar previsões legais que demandam normatização específica para garantir a plena execução do processo de nomeação e admissão dos candidatos aprovados, assegurando-se, assim, a observância dos princípios da legalidade, segurança jurídica e transparência, fundamentais para a consolidação de um processo seletivo íntegro e eficiente;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos listados no **ANEXO I**, aprovados no processo seletivo para escolha de gestores escolares – edital n.º 001/2025.

Art. 2º - Para efetivação da nomeação, os respectivos candidatos convocados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Pessoal até às 13:00 hrs do dia 29 de agosto de 2025 (sexta-feira), situada à Praça Cel. Heitor Antunes, 132, Centro, Espinosa – MG, CEP: 39.510-000, munidos obrigatoriamente, com o original e cópia (legível e sem rasuras), dos seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

- I** – Cédula de Identidade (RG ou CNH);
- II** – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III** – Certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
- IV** – Comprovante de residência atualizado (preferencialmente contas de água, luz, telefone ou internet; ou declaração de residência com assinatura reconhecida em cartório);
- V** – Atestado médico favorável, necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo;
- VI** – Cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se possuir (o candidato deverá consultar a Regularidade na Qualificação Cadastral do PIS/PASEP e caso a consulta apresente inconsistências, o candidato deve procurar o órgão competente para regularização e apresentar, durante o processo de admissão, documento comprobatório de regularização expedido pelo referido órgão);
- VII** – 2 fotografias 3x4 recentes;
- VIII** – Título de Eleitor;
- IX** – Certidão de quitação eleitoral, disponível no endereço eletrônico <http://www.tse.gov.br>;
- X** – Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
- XI** – Comprovante(s) de capacitação legal para o exercício do cargo (diploma registrado ou declaração ou atestado ou certificado de conclusão do curso emitido pela instituição de ensino, carteira de identidade profissional, carteira nacional de habilitação, registro no órgão de fiscalização do exercício profissional competente), bem como comprovação da experiência mínima exigida para o exercício das atribuições do cargo, se for o caso;
- XII** – Declaração (ANEXO II) de que não infringe o art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (acumulação remunerada de cargos, empregos e funções), bem como o disposto no art. 37, §10, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública);
- XIII** – Declaração de bens e valores (ANEXO III) que constituem seu patrimônio, devidamente registrada em cartório, ou cópia da última declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), com o respectivo recibo emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- XIV** – Certidões de antecedentes, dos foros criminais, dos lugares em que tenha residido, nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal (TRF) e Justiça Estadual (TJ) (pode ser emitida pela internet);
- XV** – Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil dos Estados onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos (pode ser emitida pela internet);
- XVI** – Certidão de nascimento e CPF dos dependentes ou, conforme o caso, Termo de Guarda e/ou Tutela e/ou Termo de Guarda;
- XVII** – Demais documentações exigidas para os cargos em específico.



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

Art. 3º - O candidato poderá manifestar de livre e espontânea vontade a desistência de assumir o cargo para o qual foi aprovado, renunciando a qualquer direito inerente ao concurso público prestado (ANEXO IV).

Art. 4º - Não será empossado o candidato que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para o exercício do cargo, bem como apresentar em prazo superior ao constante do art. 2º deste Decreto.

Parágrafo Único – A não apresentação dos documentos exigidos e o não cumprimento dos demais procedimentos e requisitos importarão na eliminação do candidato do certame.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Espinosa – MG, 25 de agosto de 2025.

Nilson Faber Sepúlveda
Prefeito Municipal

ESPINOSA-MG



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

ANEXO I

LISTAGEM DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO PRÍNCIPE	
NOME	CARGO
CRISTIANE MACIEL DA SILVA SALVIOLA	DIRETORA ESCOLAR
FLAVIA NATALY GARCIA TOLENTINO	VICE-DIRETOR ESCOLAR

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA WANDA PAIM	
NOME	CARGO
AMARIZE RODRIGUES CARDOSO	DIRETORA ESCOLAR
CRISTIANE GARCIA CAETANO	VICE-DIRETOR ESCOLAR

ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE MÉDICI	
NOME	CARGO
LETICIA SILVA LOPES	DIRETORA ESCOLAR
MILENA SANTANA DIAS	VICE-DIRETOR ESCOLAR

ESCOLAS MUNICIPAIS DA ÁREA RUAL	
NOME	CARGO
CÉLIA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS	DIRETORA ESCOLAR

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEMEI) – DR. NIVALDO FABER	
NOME	CARGO
KÁTIA SOARES RIBEIRO CARVALHO	DIRETORA ESCOLAR

CRECHE MUNICIPAL ANTONINA CAMPOS CRUZ	
NOME	CARGO
SÍLVIA CARVALHO MARTINS GONÇALVES	COORDENADORA DE ED. INFANTIL

CRECHE MUNICIPAL CRIANÇA FELIZ	
NOME	CARGO
AMANDA LIMA DE OLIVEIRA BALIEIRO	COORDENADORA DE ED. INFANTIL

CRECHE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA SOLEDADE	
NOME	CARGO
VALQUIRIA LIMA BALIEIRO SANTOS	COORDENADORA DE ED. INFANTIL



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

CRECHE MUNICIPAL SOSSEGO DA MAMÃE

NOME	CARGO
MARILANDES PORTO PINTO SILVA	COORDENADORA DE ED. INFANTIL

CRECHE MUNICIPAL DINDINHA ALMERINDA

NOME	CARGO
VANESSA OLIVEIRA MAURÍCIO	COORDENADORA DE ED. INFANTIL

CRECHE MUNICIPAL SONHO DE CRIANÇA

NOME	CARGO
PAULA FREITAS CORREA CIRQUEIRA	COORDENADORA DE ED. INFANTIL

CRECHE MUNICIPAL NOSSA SENHORA ROSA MÍSTICA

NOME	CARGO
NILZETE TEIXEIRA DA SILVA TOLENTINO	COORDENADORA DE ED. INFANTIL





Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE (NÃO) ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu _____ de nomeação, para ocupação de cargo público, na função de _____ no município de Espinosa - MG que:

() Não exerço qualquer outro cargo público (função ou emprego público Federal, Estadual ou Municipal, bem como Autarquias, Empresas públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.

() Exerço o(s) cargo(s) público(s) ou emprego(s) abaixo:

- a) De _____ no Município/Estado/União, cuja jornada de trabalho é de _____ semanais das _____ às _____ horas.
- b) De _____ no Município/Estado/União, cuja jornada de trabalho é de _____ semanais das _____ às _____ horas.
- c) De _____ no Município/Estado/União, cuja jornada de trabalho é de _____ semanais das _____ às _____ horas.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal de cargo, durante exercício do cargo para qual fui nomeado.

Art. 37 – Constituição Federal

XVI – “É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) – a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) – a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;”

§10 – É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998

Art. 11 – A vedação prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros do poder e aos inativos, servidores militares, que até a publicação desta emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo Regime de previdência a que se



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Espinosa - MG

Art. 180 - Ressalvados os casos previstos no artigo 37, XVI, da Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, empresa públicas, fundações públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

§ 2º. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º. Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento do cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remuneração forem acumuláveis na atividade.

Art. 181 - O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, salvo quando designado interinamente para responder pelas atribuições de outro cargo em comissão, distinto do que esteja a ocupar, quando perceberá, por opção expressa, apenas a remuneração de um dos cargos.

Parágrafo Único. O servidor municipal vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo executivo em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, podendo optar por uma ou outra remuneração, observado o disposto no artigo 76, § 3º, desta Lei.

Art. 182 - Verificada em processo administrativo a acumulação proibida, e provada a boa-fé, o servidor optará por um dos cargos ou funções.

Parágrafo Único. Provada a má-fé, perderá o servidor todos os cargos ou funções, e será obrigado a restituir o que tiver recebido indevidamente, sem prejuízo do procedimento penal cabível.

Art. 183 - As autoridades, superintendentes e supervisores que tiverem conhecimento de que qualquer de seus subordinados acumula, indevidamente, cargos ou funções públicas, comunicarão o fato ao órgão de pessoal, para os fins declarados no artigo anterior, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, sendo um dos cargos, empregos ou funções públicas exercido junto a outro órgão ou entidade de qualquer dos Poderes, e em qualquer esfera, a administração aplicará a pena de demissão em relação ao cargo ocupado junto ao Município, comunicando ao órgão ou entidade acerca da decisão.

Espinosa - MG, _____ de _____ de _____.

Declarante



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

ANEXO III DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

CAMPO 1	DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
NOME:		
R.G.:	C.P.F.:	

CAMPO 2	DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO(S) DEPENDENTE(S)	
NOME	GRAU DE DEPENDÊNCIA:	
R.G.	U.F.	C.P.F.
NOME	GRAU DE DEPENDÊNCIA:	
R.G.	U.F.	C.P.F.
NOME	GRAU DE DEPENDÊNCIA:	
R.G.	U.F.	C.P.F.
NOME	GRAU DE DEPENDÊNCIA:	
R.G.	U.F.	C.P.F.

CAMPO 3	DADOS DOS BENS E VALORES	
TIPO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
		TOTAL

CAMPO 4	DECLARAÇÃO DO SERVIDOR
<p>Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, autorizando a Administração a proceder a digitação das informações constantes neste formulário, bem como as informações anuais posteriores que atualizarão a presente, resguardado o sigilo destas.</p>	



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

_____ em ____ / ____ / ____.

Lei nº 8429/92, Capítulo IV, Da Declaração de Bens:

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 1º (Revogado).

§ 2º A declaração de bens a que se refere o caput deste artigo será atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função.

§ 3º Será apenado com a pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração dos bens a que se refere o caput deste artigo dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa.

§ 4º (Revogado).

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO

Preencher no formulário de declaração de Bens e Valores os bens que o servidor e os dependentes possuem.

Caso o servidor precise informar mais itens, deverá tirar cópias do formulário antes de preencher.

CAMPO 1: Informe o nome do declarante, o número do RG e o número do CPF.

CAMPO 2: Informe o nome do dependente, o número do CPF, a data de nascimento e o grau de dependência, conforme tabela de códigos de relação de dependência abaixo.

CAMPO 3: Tipo: se o bem for próprio, identifique com a letra “P”, se for de dependente, identifique com a letra “D”;

Discriminação: descreva o bem a ser declarado. Quando não possuir bens informe “NÃO POSSUO BENS A DECLARAR”;

Valor: informe o valor de venda do bem declarado;

Total: informe o valor total dos bens declarados.

CAMPO 4: O servidor deverá assinar o documento informando local e data da declaração.

CÓDIGOS DE RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA

11	Companheiro ou cônjuge	31	Pais, avós e bisavós
21	Filho ou enteado	99	Outros
24	Irmão, neto ou bisneto		



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

ANEXO IV

TERMO DE DESISTÊNCIA

portador(a) do R.G. n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, **DECLARA** para os devidos fins, que aprovado(a) no Processo Seletivo edital n.º 001/2025 para seleção de Gestores Escolares, do Município de Espinosa - MG, para ser empossado na função de _____, da listagem do resultado preliminar para nomeação, vem manifestar de livre e espontânea vontade a desistência em assumi-lo, **RENUNCIANDO A QUALQUER DIREITO INERENTE AO CERTAME.**

Espinosa - MG, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ESPINOSA-MG